

Resolução 464/2020 CMSBH

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte, reunido em ambiente virtual entre os dias 1 e 8 de junho de 2020, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Municipal nº 5.903 de 3 de junho de 1991 e pela Lei Municipal nº 7.536 de 19 de junho de 1998.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, consagra a "saúde como um direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que em seu Art.1º define que “o Sistema Único de Saúde (SUS), contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas: a Conferência de Saúde e o Conselho de Saúde”;

Considerando a Resolução 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que define em sua quinta diretriz, inciso XVIII, a responsabilidade dos Conselhos de Saúde para fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações de assistência médica e psicossocial das Secretarias Municipais de Saúde;

Considerando a Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Lei Estadual 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental; determina a implantação de ações e serviços de saúde mental substitutivos aos hospitais psiquiátricos e a extinção progressiva destes e disciplina, em seu Art. 4º, § 1º, que a eletroconvulsoterapia será realizada observadas as condições de indicação absoluta do tratamento, esgotadas as demais possibilidades terapêuticas, consentimento informado do paciente ou, caso seu quadro clínico não o permita, autorização de sua família ou representante legal e autorização do supervisor hospitalar e, na falta deste, da autoridade sanitária local, emitida com base em parecer escrito dos profissionais de nível superior envolvidos no tratamento do paciente;

Considerando a Resolução CNS nº 556, de 15 de setembro de 2017, que reafirma o posicionamento do CNS frente à Política Nacional de Saúde mental, com base na Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, não sendo admitida qualquer alteração nesta política que possa ferir os princípios da reforma psiquiátrica brasileira;

Considerando os princípios da Carta de Bauru, documento ao final do II Congresso Nacional dos Trabalhadores em Saúde Mental, realizado em 1987, que apresentou os princípios do Movimento Nacional da Luta Antimanicomial e foi um marco decisivo para a Reforma Psiquiátrica brasileira;

Considerando as propostas aprovadas na 14ª Conferência Municipal de Saúde “Conselheiro José Carlos Machado” para o Plano Municipal de Saúde 2018-2021, que apontam a diretriz de direcionar

os financiamentos em saúde mental para dispositivos 100% públicos, estatais, abertos, territoriais, dentro das diretrizes do cuidado em liberdade, da construção de cidadania e da Política de Atenção Integral aos Usuários de Álcool e Outras Drogas, em consonância com os princípios da Reforma Psiquiátrica Antimanicomial e do Sistema Único de Saúde;

Considerando que desde o mês de agosto de 2019, a Comissão Municipal de Reforma Psiquiátrica vem discutindo a questão da realização de eletroconvulsoterapia no Instituto Raul Soares e das denúncias de aumento significativo desse procedimento;

Considerando que esse procedimento não é remunerado pelo SUS e o mesmo tem sido feito com recursos públicos da FHEMIG, integrante da rede SUS Minas Gerais;

Considerando que a Comissão Municipal de Reforma Psiquiátrica deliberou pela criação de uma comissão de controle, avaliação e regulação desse procedimento, mas a até o momento a Gerência de Saúde Mental não executou sua criação;

Considerando as deliberações contidas no Memorando 02/20 da reunião conjuntura das Câmaras Técnicas de Orçamento e Financiamento e Controle, Avaliação e Municipalização, ocorrida no dia 26 de maio de 2020.

Delibera:

- 1) A criação da comissão de controle, avaliação e regulação da eletroconvulsoterapia;
- 2) As atribuições, a composição e a organização dessa comissão serão definidas por proposta pela Gerência de Saúde Mental e pela Diretoria de Regulação de Média e Alta Complexidade da SMSA, aprovadas pela Comissão Municipal de Reforma Psiquiátrica em reunião extraordinária no mês de junho de 2020;

E Recomenda:

- 1) Ao Instituto Raul Soares (IRS), a suspensão da realização do procedimento de eletroconvulsoterapia até que seja instituída a referida comissão; nesse intervalo, caso haja usuário ou usuária encaminhada para o IRS com indicação para realização do procedimento, a regulação provisória deverá ser feita por equipe multiprofissional de nível superior delegada pelo Gerente da Rede de Saúde Mental da SMSA, sob fiscalização da Comissão Municipal de Reforma Psiquiátrica;
- 2) Ao Conselho Estadual de Saúde, ações para avaliar os procedimentos de regulação assistencial e financiamento da eletroconvulsoterapia no Instituto Raul Soares.

Belo Horizonte, 8 de junho de 2020



Carla Anunciatta de Carvalho
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte – CMSBH
Secretaria Municipal de Saúde de BH